

CONTRATO

Contrato n.º 001/2019

A Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI, inscrita no CNPJ n.º 03.206.986/0001-49, personalidade jurídica própria, com sede à Rua Dr. Carvalho, 80, Centro, Ilhabela-SP, neste ato representado por seu representante Sr. **ADALBERTO HENRIQUE DA SILVA LOPES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 32.094.296-X SSP/SP e inscrito no CPF n.º 297.593.018-65, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Diretor Executivo da FGV Projetos, Dr. **CESAR CUNHA CAMPOS**, portador da carteira de identidade n.º 79.1.01194.2-D expedida pelo CREA/RJ e do CPF/MF n.º 533.533.667/68 e pelo Diretor Técnico da FGV Projetos, Dr. **RICARDO SIMONSEN**, portador da carteira de identidade n.º 06652660-9, expedida pelo IFP/RJ e do CPF/MF no 733.322.167/, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com dispensa de licitação – com base no disposto no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 em conformidade com a autorização contida no processo n.º 78/2018, submetendo-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666/93 com as alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o assessoramento em arquitetura organizacional, adequação da estrutura organizacional e definição do quadro de pessoal da Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI, CONTRATANTE, conforme proposta da CONTRATADA – FGV Projetos N.º 146-a/18, datada de 1.º de outubro de 2018, Edital de Dispensa de Licitação, datado de 22 de janeiro de 2018 e Correspondência FGV Projetos n.º 0394/19 de 04 de fevereiro de 2019 que, rubricada pelas partes contratantes, passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I. DA CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos



objeto deste Contrato;

- Indicar o Coordenador responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos;
- Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato; e,
- Comprometer-se a guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da CONTRATANTE, sobre as quais a CONTRATADA tenha tido acesso durante a execução do presente contrato, não podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto, sob pena de quebra de contrato, sujeito à plena resilição, além das sanções legais pertinentes.

II. DA CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades de acesso às informações disponíveis para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das exigências estabelecidas neste Contrato;
- Destacar uma equipe para acompanhar o trabalho da CONTRATADA, sendo responsável pelo levantamento e fornecimento das informações necessárias, pelo agendamento das reuniões solicitadas e pela aprovação de documentos encaminhados pela CONTRATADA, visando ao andamento do projeto;
- Redefinir o prazo e cronograma dos serviços, em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica venha causar impacto nas atividades;
- Atender às especificidades contidas na Proposta FGV Projetos N° 146-a/18, data de 1° de outubro de 2018, de maneira a permitir que a CONTRATADA desempenhe as atividades a ela atribuídas;
- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência e de execução dos serviços é de 4 (quatro) e 3 (três) meses, respectivamente, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global, dos serviços ora contratados, é de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais) a ser pago em 3 (três) parcelas, a saber respectivamente, R\$ 82.300,00



Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI

Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000

CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento

(12) 3896-1571 e 3896-2439 – Fone: (12) 3896-1747

licitacoes@fundaci.org - fundaci_orcamentos@hotmail.com



(oitenta e dois mil e trezentos reais) cuja nota fiscal será emitida em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início do projeto contra a entrega do **Produto 1; R\$ 82.300,00** (oitenta e dois mil e trezentos reais) cuja nota fiscal será emitida em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início do projeto, contra a entrega do **Produto 2; e, R\$ 82.400,00** (oitenta e dois mil e quatrocentos reais), cuja nota fiscal será emitida em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de início do projeto, contra a entrega do **Produto 3**, contra a entrega e a aceitação dos respectivos produtos, em conformidade com o disposto na Proposta FGV Projetos N° 146-a/18, data de 1° de outubro de 2018.

4.1. A CONTRATANTE fará os pagamentos referidos no *caput* desta cláusula, através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente n° 113.554-6, da agência código n° 3519-X do Banco do Brasil S.A. A CONTRATADA poderá indicar outra conta para a realização dos pagamentos, ficando estabelecido que na falta de qualquer comunicação, os mesmos serão feitos na conta especificada acima.

4.2. O não pagamento na data de vencimento das parcelas implicará em acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória e juros mensais de 1% (um por cento) calculados sobre o valor devido.

4.3. O atraso do pagamento das parcelas previstas no *caput* desta cláusula, implicará em prorrogação do prazo de conclusão dos serviços objeto do presente Contrato, em igual número de dias do atraso ocorrido.

4.4. Ocorrendo a prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, em decorrência do previsto no parágrafo anterior, a vigência deste Contrato ficará automaticamente prorrogada em igual número de dias.

4.5. O preço estabelecido para a execução dos serviços será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, após o qual poderá ser repactuado, para mais ou para menos.

4.6. O atraso do pagamento de parcela (s) prevista (s) no *caput* desta cláusula, que seja superior a 90 (noventa) dias, ensejará à contratada, automaticamente, o direito de suspensão temporária do cumprimento de sua obrigação de apresentar produtos (suspensão da execução dos serviços), até que seja regularizada a situação, consoante a disposição prevista no art. 78, XV da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELA QUAL CORRERÁ A DESPESA

A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta do reduzido 11-17.01.13.392.3003.2.170.339039.01.110000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

7.1. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da CONTRATADA.

7.2. Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste contrato.

7.3. Tratando-se a CONTRATADA de instituição de caráter técnico-científico e educativo, que tem como uma de suas finalidades estatutárias colaborar na formação do povo brasileiro através da produção e disseminação do conhecimento, poderá, caso autorizada pela CONTRATANTE, utilizar os resultados dos estudos relativos ao presente contrato, em atividades estritamente acadêmicas, tais como a realização de pesquisas e trabalhos, cursos de atualização, graduação, pós-graduação lato e stricto sensu, realizadas por suas Escolas e/ou Unidades, nas áreas de administração, economia, direito, matemática, etc.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da FUNDACI nos casos de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer comunicação relativa ao presente Contrato deverá ser feita por escrito, por meio de representantes legais e/ou procuradores das Partes, destinada aos endereços abaixo citados, sendo certo que (i) as comunicações enviadas a endereço diverso do abaixo e (ii) quaisquer acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos entre as partes.

11.1. Se para a CONTRATANTE: Sr. Adalberto Henrique da Silva Lopes, Rua Dr. Carvalho, nº 80, Vila/Centro Histórico, Ilhabela, SP, CEP: 11.630-000.

11.2. Se para a CONTRATADA: Dr. Francisco Eduardo Torres de Sá, Rua Jornalista Orlando Dantas, 36 - 1º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22231-010

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial às expensas da CONTRATANTE, conforme dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à CONTRATADA, pela execução e aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro do Município da Estancia Balneária de Ilhabela como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.




Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI
Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000
CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento
(12) 3896-1571 e 3896-2439 – Fone: (12) 3896-1747
licitacoes@fundaci.org - fundaci_orcamentos@hotmail.com



E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Ilhabela, 1º de março de 2019


Fundação Arte e Cultura de Ilhabela
Adalberto Henrique da Silva Lopes
"Prof. Beto"
Presidente da FUNDACI


Cesar Cunha Campos

3.824.201 IFP-RJ


Fundação Getúlio Vargas


Ricardo Simonsen

06652660-9 IFP

TESTEMUNHAS


Cristian Mikalauskas
RG:21.449.159-6


Elaine Teixeira:
RG: 28.761.980-1



Última página do contrato que entre si firmam Fundação Arte e Cultura de Ilhabela e Fundação Getúlio Vargas, que tem por objeto o assessoramento em arquitetura organizacional, adequação da estrutura organizacional e definição do quadro de pessoal da Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI, CONTRATANTE conforme proposta da CONTRATADA – FGV Projetos N° 146-a/18, datada de 1º de outubro de 2018, Edital de Dispensa de Licitação, datado de 22 de janeiro de 2019 e Correspondência FGV Projetos n° 0394/19 de 04 de fevereiro de 2019.